

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 477 de 24 de novembro de 2010 e reajusta o valor do vale-refeição.

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei nº 477 de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Serão beneficiários do programa os servidores municipais efetivos, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa, os detentores de cargo em comissão, os secretários municipais e os contratados temporariamente.”

Art. 2º O vale-refeição dos servidores públicos municipais será reajustado em R\$ 100,00 (cem reais), passando para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, alterando o valor definido pela Lei Municipal nº 477, de 24 de novembro de 2010; pela Lei Municipal nº 554, de 25 de abril de 2013, pela Lei Municipal nº 602, de 26 de maio de 2014, pela Lei Municipal nº 656, de 20 de maio de 2015, Lei Municipal nº 691, de 27 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 749, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de março de 2022.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que tem como objetivo incluir como beneficiários do programa de vale-refeição, os secretários municipais e os contratados temporariamente, bem como, reajustar o valor do Vale-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

A inclusão dos secretários municipais e dos contratados temporariamente ao programa de vale-refeição se faz necessária por ser de caráter indenizatório, ou seja, não se trata de parcela remuneratória.

Portanto, considerando o princípio da isonomia que parte do princípio da dignidade humana, o qual determina que todas as pessoas merecem ser tratadas sem discriminação de qualquer espécie, busca-se garantir que nenhum servidor público seja privilegiado em detrimento de outro.

Assim, tal iniciativa visa à valorização do funcionalismo público, considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, sendo que a concessão do reajuste será um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida.

Diante do exposto, e por se tratar de um projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação de todos os servidores municipais, proporcionando o aumento da produtividade e eficiência funcionais e contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 04 de março de 2022.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Prefeito Municipal